



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva**

**Projeto de Lei nº MAIO DE 2021**

***“Dispõe sobre a contratação de trabalhadores maiores de sessenta anos por empresas privadas no âmbito do Município de Luziânia-GO e da outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Luziânia-GO, que tenham em seu quadro funcional acima de (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2%(dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

**§ 1º** - As empresas com mais de quinhentos (500) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

**§ 2º** - Considera-se idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

**Art.2º** As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I-receber quaisquer benefício ou incentivo do Município

II-ser contratadas pelo Município;

III-firmar convênios com o Município.

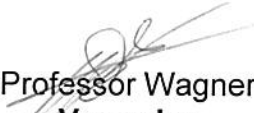
**Parágrafo Único;** A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificado expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

**Art.3º.** A cada ano o empregado idoso será submetido a avaliação médica a cargo da empresa que atestará sua aptidão para a atividade desenvolvida.

**Parágrafo único.** Em caso de inaptidão para a atividade desempenhada a empresa realocará o empregado em função condizente.

**Art.4º.** O empregado idoso não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa a partir de seis meses antes da data para implementação de sua aposentadoria.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 30 dias do mês de maio de 2021

  
Professor Wagner  
Vereador



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 5º.** A contribuição previdenciária da empresa será de 10 %(dez por cento) quando o trabalhador tiver sessenta anos ou mais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 30 dias do mês de maio de 2021.

**Professor Wagner**  
**Vereador**

**Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva**

**JUSTIFICATIVA**

Os trabalhadores na faixa de idade, acima de sessenta anos, especialmente nas funções de menor complexidade, tendem a ter dificuldade em reingressar no mercado de trabalho, Além disso, em face da falta de formalização da relação de emprego, correm o risco de perder e a condição de segurado da Previdência Social, ficando sem direito a benefícios, inclusive o da aposentadoria.

Com a reforma da Previdência Social, vivemos uma verdadeira exclusão previdenciária de muitos, que têm maior dificuldade de reinserção no mercado de trabalho formal.

Trata-se, portanto, de uma realidade visível, que reclama urgente providência legislativa, dentre as quais medidas de incentivo aos empregadores para que retomem a contratação desses trabalhadores.

A redução do encargo, que fica reduzido em cinquenta por cento, da contribuição devida pela empresa sobre a folha salarial para os empregados contratados com mais de sessenta anos. Assim sendo, que o poder executivo avalie este benefício as empresas.

Importante ressaltar que a redução da contribuição social previdenciária só terá validade enquanto o crescimento do PIB anual for inferior a dois por cento, quando cessará o incentivo fiscal se atingido este patamar.

Todos ganham com essa proposta, pois os trabalhadores têm maior estímulo para retomarem suas atividades profissionais e o empregador tem um estímulo para contrata

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 30 dias do mês de maio de 2021.

  
Professor Wagner  
Vereador